LEI N° 3.904/2025.

Institui o Programa de Prevenção e Conscientização Sobre a Sífilis e Sífilis Congênita no Âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 82/2024 de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa de Prevenção e Conscientização Sobre a Sífilis e Sífilis Congênita.

Art. 2º. O programa de que trata o art. 1º tem o objetivo de conscientizar e prevenir a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento no Município.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I - Sensibilizar a população sobre a necessidade do cuidado com a saúde;

II - Divulgar os dados relativos à doença de acordo com as faixas etárias e gênero;

III - Esclarecer sobre os fatores de risco, as medidas de prevenção e proteção;

IV - Incentivar a população à realização de exames e tratamento, disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V - Orientar a população de todas as faixas etárias para uma vida sexual saudável e responsável;

VI - Promoção de debates, palestras e ações voltadas para a prevenção da doença;

VII - Divulgação das atividades e dos programas acessíveis a população;

VIII - Capacitação dos profissionais da saúde em atividades para enfatizar a importância do diagnóstico e tratamento da sífilis na gestante, durante o pré-natal; e

IX - Conscientização para ambos os sexos de que se trata de uma doença sexualmente transmissível.

Art. 4º. Fica Instituída no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a "Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na terceira semana de outubro. Parágrafo Único: Fica reconhecido como o "Dia Municipal de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita", o dia 19 de outubro de cada ano.

Art. 5º. A Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita, tem por finalidade desenvolver, discutir temas e promover ações para a conscientização, a visibilidade e o apoio ao combate a Sífilis e Sífilis Congênita.

Art. 6º. Durante a Semana Municipal de " Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita", serão realizados eventos, palestras, atividades educativas e ações que visem sensibilizar a sociedade sobre o tema desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais instituições interessadas, para a implementação e execução do Programa de Prevenção e Conscientização Sobre a Sífilis e Sífilis Congênita.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a

contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE